SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 1.211, DE 2004

Solicita informações ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil à cerca dos atos de exoneração e nomeação, para cargos na Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), publicados no Diário Oficial **da União do último dia 26 de agosto.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I**,** do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil as seguintes informações à cerca dos atos de exoneração e nomeação, para cargos na Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), publicados no **Diário Oficial** da União do último dia 26 de agosto:

1ª) As nomeações e exonerações de cargos na ABIN são consideradas como atos de competência desta Agência?

2ª) Quem possui a competência para nomear e exonerar pessoas lotadas nos cargos da ABIN?

3ª) Se a competência para nomear e exonerar pessoas do quadro da ABIN não pertence à Agência qual o motivo do sigilo das nomeações e exonerações publicadas no **Diário Oficial** da União do último dia 26 de agosto?

Justificação

No **Diário Oficial** da União do dia 26 de agosto de 2004, dentre os atos da Casa Civil, publicou-se a exoneração de três servidores e a nomeação de outros três. Ocorre que, estes servidores são tratados apenas pelo número de suas matrículas, ou seja, não houve menção ao nome dos mesmos.

A Casa Civil invocou como fundamento, para assim proceder, o art. 9º da Lei nº 9.883, de 1999, que assim dispõe:

> Art. 9º Os atos da ABIN, cuja publicidade possa comprometer o êxito de suas atividades sigilosas, deverão ser publicados em extrato.
>
> § 1º Incluem-se entre os atos objeto deste artigo os referentes ao seu peculiar funcionamento, como às atribuições, à atuação e às especificações dos respectivos cargos, e à movimentação dos seus titulares.

Contudo, as nomeações e exonerações referidas não podem ser incluídas como atos da ABIN, pois foram praticados pela Casa Civil, sendo desta a competência, nos termos do art. 1º do Decreto nº 4.734, de 2003. Tanto é assim que no próprio Diário Oficial a publicação das exonerações e das nomeações estão publicadas na parte reservada aos atos da Casa Civil.

A referida Agência não possui personalidade jurídica, sendo um órgão de assessoramento da Presidência da República. Então, não pode praticar atos de exoneração e nomeação, tendo a seu cargo, somente, planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecendo as políticas e diretrizes superiormente traçadas (art. 3º da Lei 9.883/99). O publicado no Diário Oficial da União no dia 26 de agosto, assim, fere o princípio da

publicidade consubstanciado no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Esclareço, também, que as informações que ora requeiro são de fundamental importância para o cumprimento das atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2004. – **Arthur Virgílio.**

(À Mesa para decisão.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 02 - 09 - 2004

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF
OS:16853 / 2004